

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 066/2023, CELEBRADO ENTRE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E
PROSEGUR BRASIL S/A
TRANSPORTE DE VALORES E
SEGURANÇA**

[SEI 21229.000956/2025-73](#)

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399.2050, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada na forma estatutária pelos Diretores, infra-assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA**, com endereço na Av. Guaratã, ° 633, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-018, CNPJ 17.428.71/0001-35, na sequência denominada **CONTRATADA**, representado na sua forma legal pelo seu procurador **SERGIO AUGUSTO FRANÇA PATROCINIO**, CPF sob o nº 646.412.446-34, Diretor Comercial, e **ROGERIO MACEDO PINTO**, CPF: 263.951.768-62, Gerente Administrativo de Vendas, resolvem acrescentar alteração contratual, nos termos do art. 69, VII da Lei nº 13.303/2016, para viabilizar a emissão de nota fiscal, referente à prestação do serviço, por parte de filial constituída pela contratada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, no contrato em questão, não há cláusula que permita expressamente alteração contratual baseada nas hipóteses do nos termos do art. 69, VII da Lei nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO que o serviço contratado é prestado pela filial da contratada, com CNPJ 17.428.731/0035-84, distintos do da matriz que participou do PE 19/2023;

CONSIDERANDO que o sistema de lançamento de notas fiscais da CEASAMINAS não aceita número de CNPJ diferente do constante no contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a emissão de nota fiscal, referente à prestação do serviço, por parte de filial constituída pela contratada;

CONSIDERANDO o interesse bilateral e a autorização da Diretoria da CEASAMINAS, as partes já qualificadas no Contrato original, de comum acordo e após deliberação, alteraram as cláusulas abaixo, que vigorarão com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 É permitida alteração dos termos desse contrato conforme previsto no art. 69, VII da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. As Notas Fiscais referentes aos serviços prestados serão emitidas pela filial que realizar o serviço, cujo CNPJ é 7.428.731/0035-84, ou pela matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora não atingidas por este aditamento.

E por estarem ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os demais fins de direito.

Contagem/MG, 01 de julho de 2025.

[Redacted Signature]

Diretor Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Diretor
CEASAMINAS

[Redacted Signature]
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**

[Redacted Signature]

José Geraldo Calazans
CPF: ***.212.326-**

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS